LEI Nº 1.866, DE 01 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo constante do Art. 65, da Lei Municipal nº 1.861/90, que dispõe sobre o enquadramento e classificação dos professores, constante do Estatuto do Magistério Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de abril de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.